



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo n.: 13640/2018

CONVÊNIO N. 101/2018

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **TRESC**, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. 13640/2018, mediante sujeição às cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de veículos do TJSC para utilização, pelo TRESC, durante o período eleitoral 2018.

§ 1º – Somente servidores efetivos do quadro do TRESC, devidamente habilitados, poderão conduzir os veículos;

§ 2º – Os veículos serão utilizados sob demanda, cabendo à unidade da sede do TRESC ou ao Cartório Eleitoral interessado requisitá-los à Direção do Fórum.

DO ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Cláusula segunda. Os Convenientes obrigam-se a acompanhar, coordenar e fiscalizar o uso dos veículos por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Cláusula terceira. São atribuições do TJSC:

I - disponibilizar um cartão e senha do sistema de gestão da frota por Cartório Eleitoral;

II - disponibilizar aos Cartórios Eleitorais os veículos solicitados, de modo a conciliar o uso pela Justiça Eleitoral com a agenda da Justiça Estadual;

III - fornecer os dados necessários à indenização das despesas com combustível e de eventuais danos causados por servidores do TRES.

Cláusula quarta. São atribuições do TRE-SC:

I – requisitar os veículos à unidade competente do TJSC;

II – responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos, multas e outras despesas correlatas, decorrentes do uso do veículo por servidor efetivo da Justiça Eleitoral, mediante recolhimento do valor por GRJ – Guia de Recolhimento Judicial;

III – indenizar o TJSC pelas despesas com combustível, por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judicial, fazendo uso de planilha de controle de quilometragem percorrida, sobre a qual será aplicada, para fins de cálculo do montante devido, a média de consumo do veículo.

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. As despesas decorrentes da utilização dos veículos correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 01 – Indenizações.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até 30/11/2018, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula sétima. O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

Assinaturas manuscritas de representantes das partes envolvidas no convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula oitava. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

DA PUBLICAÇÃO

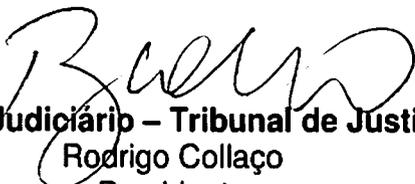
Cláusula nona. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicará o resumo deste Convênio no Diário da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima. As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 7 de agosto de 2018.


Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Rodrigo Collaço
Presidente


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Ricardo José Roesler
Presidente